PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 790/92

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.993, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
N.º 87, Pág. 12
Edição de 31/07 a 05/08/92

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1.993.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes do Capítulo V, da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as duas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manunteção de atividades, / bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações / de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contraprtida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos

segue

necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados comas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas depesas obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para o atendimento às matérias de competência MUnicipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeiro e orçamentária do Município.

II - JUDICIÁIRA

a) promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;

b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;

c) executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;

d) promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;

e) proporcionar condições de funcionamen

segue

funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA =;

f) proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;

g) proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;

h) promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;

i) proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício da Prefeitura Municipal;

j) promover a construção da oficina mecânica e Garagem Municipal;

k) promover os serviços de Cadastro Tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;

l) promover os serviços de contrabilidade municipal;

m) promover os serviços da Tesouraria Municipal;

n) proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratdos.

IV - AGRICULTURA

a) promover a assistência e incentivo / aos serviços agropecuários do Município;

b) proporcionar condições de ampliação do Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÕES

a) proporcionar condições de instalação de Postos Telefônicos no interior do Município;

segue

b) proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA NACIONAL

a) proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;

b) proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;

c) proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º B.P.M.;

d) proporcionar condições para a cinstalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários públicos municipais;

b) manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;

c) manutenção e expansão da rede municipal de ensino às crianças de 0 a 5 anos;

d) construção e reconstrução de prédios escolares no Município;

e) construções e reconstrução de creches no Município;

f) manutenção e expansão do ensino Pré-Escolar;

g) racionalização e melhoria no transporte escolar;

h) proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;

segue

j) promover o treinamento de professores;

k) proporcionar condições de melhoria no atendimento ao excepcional;

l) promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes;

m) proporcionar condições de melhoria e melhoria da Banda de Música Municipal;

n) proporcionar condições de funcionamento de orientação técnica pedagógica do Município;

o) proporcionar condições de melhoria e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;

p) promover a incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias e reconstrução de canchas esportivas.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias;

b) proporcionar condições de execução e melhoria nos serviços de limpeza pública;

c) proporcionar condições de manutenção e melhorias em cemitérios municipais;

d) proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;

e) proporcionar condições de construção de casas populares, atraves dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos;

f) proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários;

segue

Lei nº 790/92 .06

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) promover o fomento a instalação de industrias no Município, inclusive com a aquisição e doação / de terrenos.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a) proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em distritos e patrimônios municipais;

b) proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perímetro urbano;

c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;

d) proporcionar condições de construção do Hospital MUnicipal, Ambulatórios e Postos de Saúde;

e) promover os serviços de defesa do meio ambiente;

XI - TRABALHO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;

segue

LEI Nº 790/92 .07

b) proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;

c) contribuir na forma da Lei, para o Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -;

d) promover a assistência social geral no Município;

e) promover a assistência comunitária, através da manutenção do Centro Social Urbano;

XIII - TRANSPORTE

a) proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;

b) proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meios-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede, distritos e patrimônios;

c) proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;

d) renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;

e) proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as depesas da administração direta e indireta, mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio exclusividade.

segue

LEI Nº 790/92 . .08

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I § 9º, do Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O prazo constante do "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidade, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da proposta orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezmebro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para a sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão / exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposi-

segue

LEI Nº 700/92 .09

Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contraprtida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no art. 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 17 - O Orçamento da Autarquia "Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto à classificação a ser adotada para as duas receitas e despesas, bem como as proridades e metas especificadas no artigo 8º, desta Lei.

Art. 18 - As receitas e despesas da Autarquia, mencionada no artigo 18, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

segue

LEI Nº 790/90 .10

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.993, o que será objetivo de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.992, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do " caput " do art. 19, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DO PESSOAL

Art. 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro / de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal, o qual será objeto de um projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os indícies de correção monetária no exercício de 1.993.

segue

Parágrafo Único - Dado às conveniências e às disponbilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal